



Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº048, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera artigo 57, do Código Tributário Municipal, Lei Municipal, nº015, de 27/12/73, e dá outras providências.

DARIO ANTONIO MARTINS FUTURO, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

FACO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 57, do Código Tributário Municipal instituído pela Lei Municipal, nº015, de 27/12/73, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 57 - Pelas infrações abaixo relacionadas será imposta: 1 -

I - Multa de:

- a) 03 (três) V.R.Ms, valor de referência municipal: a quem iniciar atividade ou praticar ato sujeito a taxa de licença, antes da concessão desta;
- b) deixar de fazer inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitos à tributação municipal, para esta infração (três) V.R.Ms;
- c) 05 (cinco) V.R.Ms, a quem apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos a tributação municipal, com omissões ou dados inverídicos;
- d) 03 (três) V.R.Ms, a quem deixar de comunicar dentro do prazo previsto, alterações ou baixas que impliquem em modificações ou extinções de fatos anteriormente considerados;
- e) 03 (três) V.R.Ms, a quem deixar de remeter ao fisco, em sendo obrigado a fazê-lo, documento exigido pela legislação tributária;
- f) 03 (três) V.R.Ms, a quem negar-se a exibir livros ou documentos da escrita fiscal que interessem aos órgãos fazendários;
- g) 03 (três) V.R.Ms, a quem negar-se a prestar informações ou, por qualquer modo, tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco;

registrado no livro 07
às folhas 035V e 036
no livro
às folhas



Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

- h) 03 (três) V.R.Ns, a quem deixar de cumprir a qualquer outra obrigação acessória estabelecida neste código, em lei ou regulamento.
- i) 05 (cinco) V.R.Ns. a quem reincidir em qualquer um dos itens acima citados com suspensão do Alvará de Licença.

Art. 2º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 20 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dario Futuro
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jorge Coelho
Secretário Municipal de Administração